



COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
FILS. _____



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

PROCESSO LICITATÓRIO

DISPENSA DE LICITAÇÃO 1204.03.21SEDUC

UNIDADE ADMINISTRATIVA:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CE

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA SANTO DUMONT, S/N, CENTRO, SÃO GONÇALO DO AMARANTE-CE, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO NÚCLEO DE ATENDIMENTO A EDUCAÇÃO INCLUSIVA - NAEDI, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE.

DATA DO ADITIVO: 12 DE ABRIL DE 2022

NUMERO DE ORDEM: 1º (PRIMEIRO TERMO ADITIVO)

ORDENADOR DE DESPESA: FRANCISCO FÁBIO PEREIRA OLIVEIRA

CONTRATADO: IEDA MARIA SILVA

ABRIL/2022

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

PARECER JURÍDICO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
ADITIVO CONTRATUAL
LOCAÇÃO DE IMÓVEL. NAEDI



PARECER Nº 169/2022/PGM/SGA

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação encaminhada a esta Procuradoria (Ofício 226.2022 SME) em que se demanda parecer de viabilidade para elaboração de **Aditivo de Prorrogação de Prazo ao Contrato nº 20210268**, cujo objeto é a locação de imóvel para atender ao funcionamento do NÚCLEO DE ATENDIMENTO À EDUCAÇÃO INCLUSIVA – NAEDI junto à Secretaria de Educação.

O contrato foi firmado no âmbito do processo licitatório Dispensa de Licitação 1204.03.21SEDUC. A contratada é IEDA MARIA SILVA, CPF nº 051.786.813-04.

Anexos à solicitação vieram o Contrato original, bem como justificativa da Secretaria solicitante justificando a necessidade de prorrogação do contrato.

É o relatório.

II – RAZÕES

A questão esboçada cinge-se à matéria relativa à duração dos contratos administrativos e à qualificação dos serviços contratados como de natureza duradoura e a consequente viabilidade legal para a elaboração de Aditivo Contratual.

A matéria de direito adstringe-se à observância da Lei nº 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. A prorrogação dos termos contratuais regular e consensualmente firmados se mostra possível quando autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

RECEBIDO
EM 07/04/2022
15:50
Vandala



Ocorre que, nos casos específicos de locação de imóvel, deve-se observar a disposição específica contida no Art. 62, §3º da Lei nº 8.666/93, veja-se:

Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

§ 3º Aplica-se o disposto nos arts. 55 e 58 a 61 desta Lei e demais normas gerais, no que couber:

- I - aos contratos de seguro, de financiamento, de locação em que o Poder Público seja locatário, e aos demais cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por norma de direito privado;
- II - aos contratos em que a Administração for parte como usuária de serviço público.

Assim, conforme o exposto, a melhor interpretação da Lei nº 8.666/93 institui que, nos casos em que o poder público figure como locatário, o contrato será regido, predominantemente, pelas normas de direito privado, o que indica o afastamento da aplicação do Art. 57 aos casos de locação.

E não se aplica ainda aos contratos de direito privado celebrados pela Administração, porque o artigo 62, §3º, ao determinar a aplicação, aos mesmos, das normas da Lei nº 8.666/93, fala expressamente nos artigos 55 e 58 a 61, pulando, portanto, o artigo 57, pertinente ao prazo (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo, 2013).

A Advocacia Geral da União também possui posição sedimentada sobre o tema em Orientação Normativa nº 6/2009: "A vigência do contrato de locação de imóveis, no qual a Administração Pública é locatária, rege-se pelo art. 51 da lei 8.245, de 1991, não estando sujeita ao limite máximo de sessenta meses, estipulado pelo inciso II do art. 57, da lei 8.666, de 1993".





Portanto, sequer estaria adstrita a Administração ao prazo máximo de sessenta meses atribuídos aos contratos cujo objeto diga respeito a serviços contínuos. O que não dá ensejo, contudo, à prorrogação automática dos contratos, sendo imprescindível a elaboração de termos aditivos dotados de **formalidade, justificativa plausível e vantagem** para a Administração, tudo em conformidade com os princípios administrativos-constitucionais.

As instalações de núcleo de atendimento à educação inclusiva representam uma necessidade pública duradoura da Administração, mostrando-se, à priori, imprescindível à continuidade das atividades desempenhadas pela Secretaria a renovação do contrato de locação.

Há, inclusive, justificativa técnica emanada pela Secretaria atestando a inexistência de prédio próprio que possa alojar os alunos do núcleo de atendimento, sendo o imóvel objeto de análise apto a acolher os alunos que necessitarão do ensino público municipal.

A previsão contratual assim dispõe acerca da prorrogação do prazo de vigência:

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 – Este contrato terá vigência a partir de sua assinatura até o dia 13 de abril de 2022, podendo ser prorrogado mediante termo de aditivo [...].

Diante do exposto acima, mostra-se plausível, uma vez atendidos os requisitos elencados, a elaboração de Aditivo ao Contrato nº 20210268, por se tratar de serviço essencial para atender a uma necessidade permanente da Administração e por existir previsão contratual, tudo amparado na legislação pertinente.

Por fim, a efetiva existência de cobertura orçamentária para a consecução do serviço objeto do contrato deve ser observada pela Secretaria junto ao setor financeiro.

III - CONCLUSÃO

DIANTE DO EXPOSTO, cumpridos os requisitos contidos nas razões deste Parecer, não restariam entraves à prorrogação contratual através da





(

(

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

celebração de Aditivo ao Contrato nº 20210268, pelo mesmo período do contrato original, como forma de atender à necessidade da Administração.

Devem ser observados, ainda, os seguintes requisitos no ato de prorrogação, quais sejam:

1. Interesse do contratado na prorrogação;
2. Mantimento das condições iniciais de habilitação do contratado;
3. Análise da vantajosidade dos preços contratados, de acordo com a realidade do mercado no momento;
4. Justificativa e motivação para a renovação do pacto;
5. Autorização da autoridade competente para celebração do contrato;
6. Indicação da natureza continuada dos serviços;
7. Ausência de solução de continuidade nas prorrogações;
8. Existência de autorização orçamentária para cobertura dos gastos com a prorrogação.

Urge salientar que o presente parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo a nós apresentados. Destarte, incumbe a esta Procuradoria Geral prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Por fim, reitera-se que o presente arrazoado tem caráter meramente opinativo, não vinculando o administrador em sua decisão, conforme entendimento exarado pelo Supremo Tribunal Federal no Mandado de Segurança nº 24.078, Rel. Ministro Carlos Velloso.

É o parecer, Salvo Melhor Juízo.

São Gonçalo do Amarante-CE, 06 de abril de 2022.


Gabriel Macêdo Rêgo
Procurador Municipal



PREFEITURA DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

CONTRATO N° 20210268

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de São Gonçalo do Amarante/CE, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ Nº. 07.533.656.0001-19, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Menezes Pimentel, 32, Centro, CEP: 62.670-000, São Gonçalo do Amarante/CE, representado neste ato pelo Ordenadora de Despesas Sra. ANTONISA SOUSA BARBOSA, doravante considerado simplesmente **LOCATÁRIO**, e do outro o Sr. IÊDA MARIA SILVA, CPF Nº. 051.786.813-04, residente e domiciliado na Rua Santos Dumont, 416, Caraubas, São Gonçalo do Amarante/CE, denominado simplesmente **LOCADOR**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 – O presente instrumento possui supedâneo na justificativa da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 1204.03.21SEDUC**, fundamentada no inciso X, artigo 24, c/c o artigo 26 da Lei Nº. 8.666/93 e ao disposto na Lei Nº. 8.245/91.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – Constitui objeto deste instrumento, a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA SANTO DUMONT, S/N, CENTRO, SÃO GONÇALO DO AMARANTE-CE, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO NÚCLEO DE ATENDIMENTO A EDUCAÇÃO INCLUSIVA - NAEDI, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE**, vedada sua utilização para quaisquer outros fins, bem como sua preferência, sublocação, empréstimo ou cessão, a qualquer título, no todo ou em parte.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

3.1 – O LOCADOR fica obrigado a:

3.1.1 – Fornecer ao LOCATÁRIO descrição minuciosa do estado do imóvel quando de sua entrega com expressa referência aos eventuais defeitos existentes, respondendo pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

3.1.2 – Disponibilizar o imóvel a partir da assinatura do presente termo, em estado de servir ao uso a que se destina;

3.1.3 – Responsabilizar-se pela quitação do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e quaisquer outras taxas ou tributos relativos ao imóvel locado;

3.1.4 – No caso de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, dar preferência ao LOCATÁRIO para adquirir o imóvel, em igualdade de condições com terceiros, devendo o LOCADOR dar-lhe conhecimento do negócio mediante a notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

4.1 – O LOCATÁRIO fica obrigado à:

4.1.1 – Servir-se do imóvel locado para os fins a que se destina, conforme cláusula segunda;

4.1.2 – Restituir a coisa, finda a locação, no estado em que a recebeu, salvas as deteriorações naturais ao uso regular;

4.1.3 – Efetuar o pagamento das contas mensais de telefonia, eletricidade, água e esgoto;

4.1.4 – Não ceder ou sublocar o imóvel, no todo, ou em parte, sem o expresso consentimento por escrito do LOCADOR;

4.1.5 – Permitir a vistoria ou visita do imóvel nas hipóteses previstas na Lei Nº. 8.245/91.



PREFEITURA DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

CLÁUSULA QUINTA – DAS REFORMAS

5.1 – Esta o LOCATÁRIO, desde logo, autorizado a fazer as suas custas às obras de reformas e adaptações que julgar necessárias à execução dos serviços realizados no imóvel objeto deste instrumento, bem como as de acessibilidades dos portadores de necessidades especiais. As benfeitorias, adaptações e melhorias não removíveis feitas pelo LOCATÁRIO, incorporar-se-ão, desde logo ao imóvel locado, dele passando a constituir parte integrante como propriedade do LOCADOR, independentemente de qualquer indenização, excetuando-se dessa incorporação às divisórias, balcões, portas de segurança, persianas que venhas a ser instalados pelo LOCATÁRIO, bem como máquinas e equipamentos de propriedade do mesmo, tais como condicionadores de ar e/ou suas centrais, no-breaks, estabilizadores, quadros de força para no-breaks e estabilizadores, equipamentos de informática, grupo gerador, centrais de telefonia, etc.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 – O valor global do presente contrato importa na quantia de **R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)**, a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**, efetuadas até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido.

6.1.2 – A liberação do pagamento fica condicionada ao cumprimento das exigências legais, sem que caiba ao LOCADOR reivindicar quaisquer acréscimos (multa, juros ou reajustamentos) sobre valores retidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – CRÉDITO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta do seguinte crédito orçamentário: **06.01-12 367.0012.2.042 - Manutenção da Educação Especial; Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00** Outros serv. de terceiros pessoa física.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 – Este contrato terá a vigência a partir de sua assinatura até o dia **13 de abril de 2022**, podendo ser prorrogado mediante termo de aditivo, sendo que na data de seu encerramento o LOCATÁRIO, se obriga a restituir o imóvel locado, inteiramente desocupado livre de pessoas e coisas e bom estado de conservação, salva as deteriorações naturais ao uso regular.

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE REAJUSTE

9.1 – Os preços contratados poderão ser reajustados no final de cada 12 (doze) meses, para o próximo período, de acordo com a variação do Índice Geral de Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas (FGV).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de termo aditivo, vedada a alteração do objeto, assim como quaisquer modificações na destinação ou utilização do imóvel.

10.2 – A alteração de valor contratual, decorrentes do reajuste de preços, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DISSOLUÇÃO



PREFEITURA DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

11.1 – O contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, sem quaisquer espécies de indenização para as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 – O contrato poderá ser rescindido:

12.1.1 – Por ato unilateral da administração, reduzido termo no respectivo processo;

12.1.2 – Na ocorrência de uma das hipóteses elencadas na Lei Nº. 8.245/91.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 – A eficiência do contrato fica condicionada à publicação resumida do presente instrumento pela Administração, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de São Gonçalo do Amarante, Estado do Ceará, com a exclusão de quaisquer outro, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento.

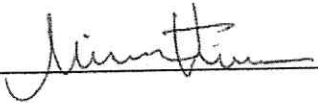
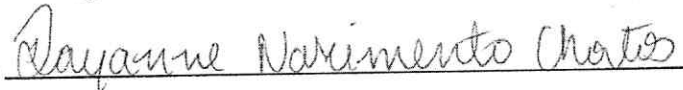
E por estarem, assim, justos e contratados, assinam este instrumento em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas que a este também subscreve.

São Gonçalo do Amarante – CE, 13 de abril de 2021.


MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO
AMARANTE/CE
CNPJ Nº. 07.533.656.0001-19
ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA
DE EDUCAÇÃO
ANTONISA SOUSA BARBOSA
LOCATÁRIO


IEDA MARIA SILVA
CPF Nº. 051.786.813-04
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

1.  CPF Nº. 927.254.143-34
2.  CPF Nº. 944.745.673-15



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

EXTRATO DE CONTRATO

A ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato de contrato nº 20210268 firmado entre Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante e o Locador: IÊDA MARIA SILVA, como a seguir discrimina:

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA SANTO DUMONT, S/N, CENTRO, SÃO GONÇALO DO AMARANTE-CE, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO NÚCLEO DE ATENDIMENTO A EDUCAÇÃO INCLUSIVA - NAEDI, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE.

VIGÊNCIA DO ADITIVO: ESTE CONTRATO TERÁ A VIGÊNCIA A PARTIR DE SUA ASSINATURA ATÉ 13 DE ABRIL DE 2022, PODENDO SER PRORROGADO MEDIANTE TERMO DE ADITIVO.

VALOR TOTAL: R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)

LOCATÁRIO: ANTONISA SOUSA BARBOSA.

LOCADOR: IÊDA MARIA SILVA

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 13 DE ABRIL DE 2021.

SÃO GONÇALO DO AMARANTE-CE, 13 DE ABRIL DE 2021.

ANTONISA SOUSA BARBOSA
ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

Certifico para os devidos fins, que foi publicado (afixado) no Quadro de avisos (flanelógrafo) e publicações dessa municipalidade, o extrato referente ao **Contrato nº 20210268** firmado entre a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO e IÊDA MARIA SILVA, referente ao processo de Dispensa de nº 1204.03.21SEDUC

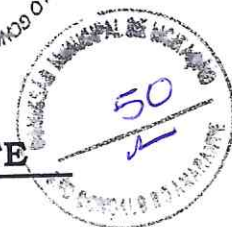
SÃO GONÇALO DO AMARANTE-CE, 13 DE ABRIL DE 2021.

ANTONISA SOUSA BARBOSA
ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



(

(



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

TERMO DE ADITIVO

1º (Primeiro) termo de aditivo ao contrato, que faz o **MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 07.533.656/0001-19, com sede na Rua Ivete Alcântara, nº 120, Centro – CE, neste ato através da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, representado pelo Sr. FRANCISCO FÁBIO PEREIRA OLIVEIRA, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a Sra. **IEDA MARIA SILVA**, pessoa física, inscrita no **CPF Nº. 051.786.813-04**, com endereço Rua Santos Dumont, 416, Caraúbas, São Gonçalo do Amarante - CE, doravante denominado de **CONTRATADO**, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente termo aditivo fundamenta-se na cláusula sexta, do **CONTRATO Nº. 20210268**, decorrente do **DISPENSA DE LICITAÇÃO 1204.03.21SEDOC**, que tem como objeto a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA SANTO DUMONT, S/N, CENTRO, SÃO GONÇALO DO AMARANTE-CE, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO NÚCLEO DE ATENDIMENTO A EDUCAÇÃO INCLUSIVA - NAEDI, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE** e abalizado no art. 57, inciso II da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações, e cláusula sexta (subitem 6.1) do contrato originário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste termo de aditivo a prorrogação por mais **12 (Doze) meses** do contrato supramencionado, ficando o mesmo vigente até **12 DE ABRIL DE 2023**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1. A presente prorrogação de prazo é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São dois os motivos preponderantes entre outros: O aditivo foi feito em decorrência da demora na tramitação do projeto de lei da Câmara e da necessidade do suporte da empresa contratada no acompanhamento até aprovação e finalização. Em princípio, qualquer que seja a distribuição de verbas no orçamento anual, com certeza irá existir recursos para efetivação destes serviços. A alteração Contratual em pauta encontra fundamento no dispositivo legal retro mencionado,



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

bem como na Supremacia do Interesse Público, haja vista que a necessidade somente poderá ser suprida mediante a adição contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Todas as demais cláusulas do contrato inicial que não tenham sido modificadas por este aditivo, permanecem em pleno vigor.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, assinam as partes CONTRATANTES, em duas vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais.

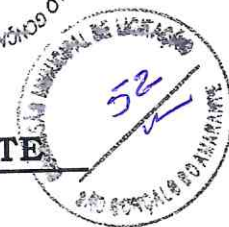
São Gonçalo do Amarante – CE, 12 DE ABRIL DE 2022.

**MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO
AMARANTE – CE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
FRANCISCO FÁBIO PEREIRA OLIVEIRA
CONTRATANTE**


**IEDA MARIA SILVA
CPF Nº. 051.786.813-04
CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

1.  CPF Nº.: 040051333-52
2.  CPF Nº.: 004.338.733-66



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ESTADO DO CEARÁ. MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE. AVISO DE EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO N°. 20210268.

ORIGEM: DISPENSA 1204.03.21SEDUC

OBJETO: PRORROGAÇÃO POR MAIS 12 (DOZE) MESES DO CONTRATO SUPRAMENCIONADO, FICANDO O MESMO VIGENTE ATÉ 12 DE ABRIL DE 2023.

CONTRATADO: IEDA MARIA SILVA / CPF: 051.786.813-04.

VIGÊNCIA: 12/04/2022 A 12/04/2023.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO N°. 20210268

São Gonçalo do Amarante – CE, 12 DE ABRIL DE 2022.

Certifico para os devidos fins, que foi afixado no **Quadro de Avisos e Publicações da Prefeitura do Município de São Gonçalo do Amarante – CE**, o extrato referente ao aditivo de **PRORROGAÇÃO POR MAIS 12 (DOZE) MESES DO CONTRATO SUPRAMENCIONADO, FICANDO O MESMO VIGENTE ATÉ 12 DE ABRIL DE 2023.**

Atenciosamente,

FRANCISCO FÁBIO PEREIRA OLIVEIRA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

